



CONTRATO Nº 36/2015
PROCESSO Nº 23443.005351/2015-98
DISPENSA Nº 37/2015- REITORIA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI, PARA
OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO E
REVISÃO DE ELEITORADO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Instituição Federal de Ensino, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.792.928/0001-00, com representação à Rua Ferreira Pena, n.º 1.109 – CENTRO – Manaus-AM, neste ato representado pelo seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000 Manaus - AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com representação à Avenida Sete de Setembro, n.º 1975, Centro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF nº 04.623.300/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Presidente, MARIA ETELVINA DA SILVA LEÃO, brasileira, viúva, RG: 1366394 SESEG AM, CPF: 130.187.952-53, domiciliada e residente na Rua Érico Veríssimo, n.º 253, Quadra 13, Conjunto Nova República II, Distrito Industrial, CEP: 69077-808, Manaus/AM, doravante e denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no art. 24, inciso XXXI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 495/2010, observando ainda a Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e seguindo a orientação exarada no Despacho de nº 131 PF/IFAM de 23/10/2015 e a Orientação Normativa da AGU 14/2009-AGU, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1- O objeto do presente instrumento é o Recrutamento, seleção e treinamento de estudantes de cursos de nível Médio, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas



(IFAM), visando à otimização do processo de recadastramento e Revisão do eleitorado, a serem realizados nos municípios de Autazes e Careiro Castanho, como atividade de Estágio não Obrigatorio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

2.1- O valor estimativo, para Execução do presente Contrato, é de **RS 159.940,00** (Cento e cinquenta e nove mil, e novecentos e quarenta reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas, conforme a Planilha Orçamentária abaixo.

2.2-

4- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa /fase	Especificação	Indicador físico		Previsão de execução	
			UND. MED.	QTDE	Início	Termino
I	1	Edital De Seleção Dos Estagiários.			Outubro/ De 2015.	Outubro/ De 2015
II	2	Treinamento para os estagiários.			Outubro/ De 2015	Outubro/ De 2015
III	3	Desenvolvimento das atividades			Outubro/ De 2015	Janeiro/ de 2016
IV	4	Entrega dos Relatórios			Fevereiro/ de 2016	Fevereiro/ de 2016
V	5	Prestação de Contas			Fevereiro/ de 2016	Fevereiro/ de 2016

5- PLANO DE APLICAÇÃO						
ITEM	Descrição do tipo de atendimento.		Indicador físico		Estimativa de custo (R\$).	
			Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pessoa Física-coordenação (1pessoa)	Física-	Mês	5	2.800,00	14.000,00
2	Pessoa física-Assistentes, (2pessoas).	física-	Mês	4	1.000,00	8.000,00
3	Pessoa física-estagiário. (40	física-	Mês	4	512,00	81.920,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



	peçoas).				
4	Pessoa física – auxílio Transporte	Mês	4	132,00	21.120,00
5	Apólice de seguro	Mês	4	20	3.200,00
6	Material de uso, consumo e expediente.	Mês	6	150,00	900,00
7	Publicidade e Propaganda	Mês	6	150,00	900,00
8	Equipamentos (notebook e máquina fotográfica).	Unidade	1	2.500,00	2.500,00
9	Auxílio Deslocamento	Unidade	20	150,00	3.000,00
10	Obrigações Patronais (INSS).	-	-	-	4.400,00
11	Despesas operacionais, e administrativas.	Diversos	1	16.000,00	16.000,00
12	Recursos envolvidos do Ifam (Ressarcimento)	Diversos	1	4.000,00	4.000,00

6- Capacidade Instalada (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

Especificar Instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços.

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Primeira parcela (1/4): no valor de R\$ 79.970,00 (setenta e nove mil, novecentos e setenta reais), a ser desembolsado em até o dia 10 dias após a assinatura do Contrato;
- Segunda parcela (2/4): no valor de R\$ 31.988,00 (trinta e um, novecentos e oitenta e oito mil reais), a ser desembolsado em até 30 dias após a prestação de contas parcial da 1ª parcela;
- Terceira parcela (3/4): no valor de R\$ 31.988,00 (trinta e um, novecentos e oitenta e oito mil reais), a ser desembolsado em até 30 dias após a prestação de contas parcial da 2ª parcela;
- Quarta parcela (4/4): no valor de R\$ 15.994,00 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais), a ser desembolsado na conclusão e entrega dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fonte de Recurso 0100000000, PTRES: 084796, Natureza da Despesa: 339039 , e Nota de Crédito nº 2015NC000654 de 29/10/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente sobre a matéria, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou falha na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.4 - É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

4.5 – São vedadas à CONTRATADA, as seguintes práticas: devendo a CONTRATANTE zelar pela não ocorrência das supracitadas práticas em suas relações avençadas:

a) utilização do presente contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

b) utilização de fundos de apoio institucional da CONTRATADA ou mecanismos similares para execução direta do presente objeto;

c) concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação da CONTRATANTE;

d) concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

e) concessão de bolsas a servidores da CONTRATANTE pela participação nos conselhos da CONTRATADA;

f) a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela



realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

4.6- Fica a Contratada obrigada a contratar a apólice de seguro conforme descrito no Plano de Aplicação, Item 5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE implantará sistemática de gestão, controle e fiscalização de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos.

5.2 - A CONTRATANTE estabelecerá rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à CONTRATADA, se for o caso, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

5.3 - A CONTRATANTE observará a segregação de funções e responsabilidades na gestão do presente contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

5.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de apoio em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de Fevereiro de 2016, em conformidade com o Termo de Cooperação n.º XX/2015 firmado entre o IFAM e o TRE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE, por meio do seu órgão colegiado superior, submeterá a CONTRATADA ao controle finalístico e de gestão nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423/2010.

a) fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do objeto do presente contrato, evitando que haja



concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

b) implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização do presente contrato, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;

c) estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à Contratada, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

d) observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão do presente contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

7.1.1 - Na execução do presente contrato, a CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE fará publicar o presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, cabendo à CONTRATANTE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.2 – A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.



9.3 – A CONTRATANTE deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos apresentados no ato de prestação de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos no decorrer de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O patrimônio, tangível ou intangível, da CONTRATANTE utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do presente contrato.

10.2 – O uso de bens e serviços próprios da CONTRATANTE deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou Parcial do Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I ao XVIII, 79, e sujeitando-se as condições do artigo 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus-AM, para nele dirimirem as dúvidas e solucionarem as questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo IFAM, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal/1988.

E, por assim estarem justas e convenientes, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes conveniadas e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 15 de novembro de 2015.

CONTRANTE
Antonio Vasconcelos
Reitor
Decreto Presidencial MEC, de 10.03.16
D. O. U. DE 11.03.15

Maria Etelvina da Silva Leão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: William da Silva Salgado

CPF: 744.344.202-59

NOME: Luana Marinho Monteiro

CPF: 657.225.822-04